**REGIMENTO INTERNO DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ANDIRÁ**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá, de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, que exercerá a sua competência nos termos do presente Regimento.

**Parágrafo único -** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá poderá ser designado pela sigla CMPDA para todos os efeitos legais.

**Art. 2º -** Cabe ao CMPDA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei 3.499, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 3º -** São considerados atos do CMPDA:

1. Pareceres;
2. Moções;
3. Resoluções
4. Requerimentos.

**§ 1º –** Parecer é o ato formal, resultante da análise, favorável ou não da matéria analisada, de acordo com as atribuições afetas ao CMPDA, determine uma tomada de decisão do Plenário;

**§ 1º –** Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao CMPDA, determine uma tomada de decisão do Plenário;

**§ 2º** - Moção é a proposição através da qual o CMPDA aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não;

**§ 3º** - Requerimento é a proposição de autoria de qualquer Conselheiro dirigida ao CMPDA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

**Art. 4º -** Para o exercício de suas atribuições, o CMPDA fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário.

**Parágrafo Único** – O Plenário é integrado pelos representantes do Poder Público e Sociedade Civil relacionados na Lei 3.499 de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 5º -** O mandato dos Conselheiros será de dois anos.

**§ 1º** O mandato de Conselheiro Titular será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

1. óbito;
2. renúncia;
3. abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente;
4. doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano ou que atinja 90 (noventa) dias antes do final do mandato;
5. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
6. condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade.

**§ 2°** - Cabe ao Presidente do CMDA a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada do conselheiro e para tomar as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro e devidamente justificada.

**§ 3°** - O Conselho, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Ato Administrativo do Presidente.

**§ 4°** - Para atender ao disposto nas letras "e" e "f” do § 1º deste artigo, o Conselho, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

**§ 5º** - Ao declarar extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente do CMPDA fará a comunicação à Secretaria Municipal, à Entidade ou Instituição a que pertence o conselheiro destituído.

**§ 6º** - Na extinção do mandato do Conselheiro Titular assumirá o Conselheiro Suplente, sendo que para a suplência será escolhido, um novo membro, por indicação da Secretaria Municipal, Entidade ou Instituição a que pertencia o Conselheiro.

**§ 7º** – Até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do mandato, os órgãos e entidades que compõem o CMPDA, deverão indicar os seus novos representantes ou a permanência dos representantes em exercício, para conhecimento do Presidente que adotará os demais procedimentos legais para a nova composição do Conselho.

Art.6º - A não indicação ou recondução de representantes de qualquer órgão, setor da sociedade civil componentes do CMPDA, deixará vaga a representatividade, podendo ser substituída por outra entidade representativa.

**CAPÍTULO II**

**Das atribuições**

**Art.7º -** Aos conselheiros cabe, no exercício de sua função, a exceção do Presidente, as seguintes atribuições:

parecer;

1. – aprovar convites para reuniões;
2. – estudar e relatar matéria que lhe for submetida, emitindo
3. – discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às

conclusões de pareceres;

1. – solicitar diligências ou vistas a processos, com justificativa sobre a necessidade;
2. – aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
3. – requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;
4. – desempenhar os encargos, que lhe forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário;
5. – sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução ou Preposição;
6. – Elaborar proposta de encaminhamento de processos; X \_ Levantar questões de ordem;

XI – Participar de Câmaras temáticas especializadas e comissões especiais.

**Art. 8º -**Na ausência do presidente, e na ausência deste, pelo secretário e, na ausência de ambos, será eleito um dos conselheiros presentes para presidir a reunião.

**Art. 9º -** Ao Presidente cabem, exclusivamente, as seguintes atribuições:

I – convocar e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II- promover a distribuição dos assuntos submetidos à apreciação, designando os relatores;

III – conduzir os debates e resolver as questões de ordem; IV – apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

1. – assinar as Resoluções, correspondências e moções do CMPDA encaminhando-as para os devidos fins;
2. – submeter à apreciação do Plenário e assinar as atas

das reuniões;

1. – convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessárias;
2. – constituir comissões de conselheiros para estudo de problemas especiais relacionados às atribuições do CMPDA;
3. – requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
4. – apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá;
5. – requisitar pessoal necessário ao serviço do CMPDA; XII – propor à autoridade competente as medidas que o

CMPDA julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

1. – representar o CMPDA em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, apenas a outro Conselheiro;
2. – apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do CMPDA;
3. – convocar comissão de conselheiros para análise de assunto que julgar necessário.

**Art.10º –** Ao Secretário, cabem especificamente, as seguintes atribuições:

1. – providenciar a apreciação técnica preliminar sobre a matéria a ser submetida à apreciação do Plenário;
2. – manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do CMPDA;
3. – propor calendário de reuniões ordinárias;
4. – avaliar sistematicamente o desempenho do Plano Diretor Municipal através das ações decorrentes de sua aplicação;
5. – receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao CMPDA, colocando-as à sua disposição;
6. – distribuir entre os membros do CMPDA, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
7. – organizar para cada reunião plenária, a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da apreciação técnica preliminar;
8. – secretariar as reuniões plenárias do CMPDA, lavrando as atas correspondentes;
9. – proceder a redação dos pareceres, conforme deliberação do plenário e relatá-las no prazo de até quinze dias e, após assinatura do Presidente, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e publicação;
10. – manter organizado o arquivo de Resoluções, Moções, pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do CMPDA;
11. – encaminhar, semestralmente ao órgão de origem do Conselheiro, comunicação sobre o seu comparecimento às reuniões plenárias;
12. – elaborar, ao término de cada ano, o relatório de

atividades do CMPDA;

1. – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções;
2. – observar a manutenção de quorum nas reuniões

plenárias;

1. – manter arquivo de cópias das Leis, Códigos, plantas e

mapas de interesse direto dos assuntos pertinentes as atividades do CMPDA para uso e consulta dos Conselheiros.

**CAPÍTULO III**

**Do Funcionamento**

**Art.13 –** Qualquer matéria a ser apreciada pelo CMPDA deverá ser encaminhada ao Presidente, de maneira formal.

**Parágrafo Único** – A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito do Relator, contendo análise fundamentada.

**Art.14 –** O CMPDA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado aos conselheiros, conhecimento da Pauta da Reunião.

**§1º -** As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão de acordo com a demanda Municipal das Secretarias executivas.

**§2º -** As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos membros do CMPDA, comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**§ 3º -** As reuniões plenárias terão uma duração de até duas horas, podendo haver um limite de 10 minutos para o seu inicio e de até 30 minutos de prorrogação, desde que, aprovado pelo plenário.

**Art.15 –** As reuniões plenárias do CMPDA iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença, no mínimo, de metade mais um de seus membros já empossados.

**Art.16 –** Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim seqüenciados:

1. **–**verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quorum”;
2. **–**abertura da sessão;
3. **–** apreciação, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
4. **–**comunicações da presidência e/ou do Secretario;
5. **–**apreciação, de acordo com a pauta de reunião, de pareceres emitidos pelos relatores;
6. **–**verificação de “Quorum” para votação;

entidade;

1. **–** votação de metade mais um de representante de cada VIII **–** assuntos gerais.

**Art.17 –** As reuniões serão reservadas aos membros do CMPDA;

**Parágrafo Único** – Nas reuniões plenárias será permitida a presença dos interessados durante a apresentação do processo a que se refere, objetivando o melhor entendimento do plenário.

**Art.18 –** Os processos encaminhados ao CMPDA serão distribuídos a um dos membros o qual será o relator.

**Parágrafo Único -**para a nomeação do relator será observado o sistema de rodízio entre os membros.

**Art.19 –** Ao ser designado Relator poderá o Conselheiro dar-se por impedido, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

**Parágrafo Único** – Admitido o impedimento do relator, caberá ao Presidente fazer nova designação, não podendo aquele Conselheiro tomar parte da votação da matéria em que se deu por impedido.

**Art.20 –** O Conselheiro, mesmo não sendo relator de matéria constante da pauta de discussões, deverá comunicar ao plenário a sua ligação com o processo, ainda que não tenha interesse, devendo o Plenário julgar seu impedimento.

**§ 1º -** No caso que trata o caput deste artigo, o Conselheiro poderá tomar parte da discussão, sendo vedada sua permanência na sala no momento da votação da matéria em questão.

**§ 2º -** No caso de algum Conselheiro ter conhecimento de alguma relação de outro Conselheiro com o processo, deverá também comunicar para que o plenário possa julgar o impedimento.

**§ 3º -** Exceto no caso previsto no caput deste artigo, não é permitido a nenhum Conselheiro eximir-se de votar.

**Art.21 –** O relator apresentará seu parecer na Reunião Plenária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

**§ 1º -** Caso o relator não possa comparecer à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para relato e/ou participação ou enviar o processo relatado ao Secretário.

**§ 2º -** O Conselheiro que, de posse de um processo passar mais de duas reuniões ordinárias sem relatá-lo, nem apresentar

justificativa, o seu ato será considerado como falta grave, sendo tal fato comunicado ao órgão ou entidade que representa.

**§ 3º** - Havendo reincidência, o órgão ou entidade que representa, será comunicada para a indicação de outro membro.

**Art.22 –** Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O processo em diligência não poderá constar na pauta de Reunião Plenária.

**Art.23–** Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se após, à discussão.

**§ 1º -** No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes:

* 1. Solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar

sugestões;

* 1. Solicitar, somente uma vez, vista ao processo, que

deverá ser devolvido até a reunião ordinária seguinte, podendo o prazo ser prorrogado a critério do Plenário.

**§ 2º -** Ficam limitadas ao número de 02 (duas), as concessões de pedido de vistas, por processo, ficando a critério do Plenário a ampliação desse limite.

**§ 3º -** O pedido de vistas interromperá automaticamente a

discussão.

**§ 4º -** O parecer do Conselheiro que pedir vistas a um processo, somente poderá ser votado após a votação do parecer do primeiro relator, se este não for aprovado.

**Art.24 –** Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação nominal, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se pela ordem os demais membros presentes à direita do relator.

**§ 1º -** No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

**§ 2º -** Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

**Art.25 –** As deliberações e votações tomar-se-ão por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art.26** – As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Poder Executivo paraconhecimento e publicação.

**CAPÍTULO IV**

**Das Despesas**

**Art.29 –** As despesas com impressos e remessas de correspondência do Conselho, e outras plenamente justificadas por escrito, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Finais**

**Art.27 –** No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

**Art.28 –** O membro do Conselho Municipal do Plano Diretor de Andirá, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do Plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

**Parágrafo Único –** Uma vez licenciado o Conselheiro titular, será imediatamente convocado o seu suplente.

**Art.29 –** Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do CMPDA só será aceita com a concordância mínima de metade, mais um; dos membros presentes.

**Art.30 –** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que mais julgar necessário para o cumprimento dos fins do CMPDA, desde que não contrarie este Regimento.

**Art.31 –** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.